

**DECRETO Nº 116, DE 17 DE ABRIL DE 2021**

*Dispõe sobre a instituição de novas medidas de prevenção e controle para enfrentamento da COVID-19 no âmbito deste município e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARREIRAS, ESTADO DE BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, e;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o artigo 9º do Decreto nº 85, de 16 de maio de 2020, segundo o qual “as medidas de enfrentamento e prevenção à Covid\_19, previstas neste Decreto, poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município”;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 85, de 15 de março de 2021, que dispõem sobre a decretação de emergência e define outras medidas de prevenção e controle para enfrentamento da COVID-19 no âmbito do Município;

**CONSIDERANDO** a reavaliação do quadro epidemiológico no âmbito deste município, bem como as deliberações e recomendações emanadas do Comitê de Operações de Emergência-COE, cuja posição levou em conta que a quantidade diária de pessoas com teste positivo para Covid\_19 ainda é alta e que a curva não é descendente;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Este Decreto estabelece novas medidas de enfrentamento e prevenção à COVID-19 no âmbito do Município de Barreiras, ficando mantidas todas as demais medidas já fixadas que não sejam conflitantes entre si.

**Art. 2º.** As autoridades públicas, os servidores e os cidadãos deverão adotar todas as medidas e providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), observado o disposto neste Decreto.

## CAPÍTULO II

### **DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19**

**Art. 3º.** A partir da zero hora do dia 19 de abril de 2021, pelo prazo de 15 (quinze) dias, o funcionamento do comércio seguirá o escalonamento de horários, conforme as disposições estabelecidas neste artigo.

**I -** Os estabelecimentos a seguir relacionados poderão funcionar no horário de 07 às 17 horas:

- a) Comércio de Produtos de Veterinários e Fertilizantes;
- b) Oficinas e Lojas de Autopeças;;
- c) Floriculturas;
- d) Escritórios de Advocacia, Contabilidade, Despachantes e Corretoras em geral;
- e) Centro Comercial;
- f) Autoescolas, Concessionárias e Locadoras de Veículos;
- g) Lojas de material de construção e setor de construção civil;
- h) Lanchonete.

**II -** Os estabelecimentos a seguir relacionados poderão funcionar no horário de 08 às 18 horas:

- a) Bancos e Casas Lotéricas;
- b) Templos Religiosos;
- c) Academias;
- d) Papelarias e Livrarias;
- e) Escritórios de T.I.;

**III -** Os estabelecimentos a seguir relacionados poderão funcionar no horário de 09 às 18 horas:

- a) Óticas e Relojoarias;
- b) Lojas de Bijuterias;
- c) Lojas de Colchões e Tecidos, Cama e Mesa;
- d) Lojas de Cosméticos e Perfumaria;
- e) Lojas de Conveniência;
- f) Lojas de Artigos esportivos;
- g) Armarinhos;
- h) Lojas de Departamento.

**IV** - Os estabelecimentos a seguir relacionados poderão funcionar no horário de 10 às 19 horas:

- a) Lojas de vestuário
- b) Lojas de móveis, eletrodomésticos e artigos eletrônicos;
- c) Lojas de calçados;
- d) Lojas de bolsas e acessórios.
- e) Salões de Beleza;
- f) Clínicas de estética;
- g) Barbearias e congêneres.

**V** - Bares e restaurantes poderão funcionar no horário de 10 h às 18 horas, permitidos os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de alimentação e bebida não alcoólica até às 24h.

**VI** - A feira livre funcionará de segunda a sexta-feira de 06 h às 15 horas e aos sábados de 06 h às 14 horas.

**VII** - Os estabelecimentos a seguir relacionados poderão funcionar sem restrições de horários:

- a) Supermercados, Açougues, Peixarias, Hortifrútiis;
- b) Padarias;
- c) Farmácias, inclusive de manipulação;
- d) Postos de Combustíveis;
- e) Lojas de Ração Animal;
- f) Distribuidoras de água, gás e combustíveis;
- g) Frigoríficos
- h) Indústrias
- i) Borracharias
- j) Serviços de Segurança
- k) Laboratórios, Clínicas Médicas e Veterinárias;

**VIII** - Os estabelecimentos não relacionados neste Decreto poderão funcionar no horário de 08 h às 16h.

**Art. 4º.** A concessionária de transporte público coletivo deverá adotar medidas no sentido de limitar a quantidade máxima de pessoas nos veículos, de modo que a lotação máxima não seja superior a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de passageiros sentados.

**Parágrafo único.** A concessionária de transporte público coletivo deverá ampliar a frota de ônibus em circulação nos horários de 7 h às 9 horas e das 17 h às 20 horas, de segunda a sexta-feira.

### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 5º.** Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h às 05h, de 19 abril até 07 de maio de 2021.

§ 1º. Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência, bem como os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de farmácia e alimentos, observado, em relação ao último a limitação de horário prevista no inciso V do artigo 3º.

§ 2º. A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º. Os estabelecimentos comerciais e de serviços, deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no *caput* deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

**Art. 6º.** Fica vedada, em todo o Município de Barreiras, a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras do dia 19 abril até 07 de maio de 2021, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações e atendam as determinações das autoridades sanitárias.

**Art. 7º.** Fica vedada a venda de bebida alcoólica, em todo o território do Município de Barreiras, a partir da zero hora do dia 23 de abril até às 05 horas do dia 26 de abril.

**Parágrafo único.** Os estabelecimentos comerciais deverão adotar medidas no sentido de impedir o acesso dos consumidores às prateleiras e freezers que contenham bebidas alcoólicas, durante o período previsto no *caput* deste artigo.

**Art. 8º.** A Vigilância Sanitária ficará encarregada da realização da fiscalização dos estabelecimentos de que trata este artigo, devendo utilizar, sempre que necessário, do poder de polícia para fazer o quanto determinado, advertindo o responsável pelo estabelecimento de que o não cumprimento das medidas estabelecidas no presente artigo será caracterizado como infração à legislação municipal, sujeitando o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, a interdição do estabelecimento e a cassação da licença de funcionamento.

**Parágrafo único:** Para o exercício das atividades de fiscalização, a Secretaria de Saúde poderá se valer do apoio da Guarda Municipal, além de poder acionar, caso necessário, a

Polícia Militar da Bahia e a Polícia Civil, em decorrência de eventual descumprimento das medidas preventivas previstas neste Decreto.

**Art. 9º.** Fica mantido o estado de emergência no âmbito do Município de Barreiras, durante a vigência deste Decreto, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus).

**Art. 10.** As medidas de enfrentamento e prevenção à COVID-19 previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barreiras-BA, 17 de abril de 2021.

**João Barbosa de Souza Sobrinho**  
**Prefeito de Barreiras**